

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE ITAGUARI
GOIÁS.**

**REF.: RECURSO EM FACE DO RESULTADO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.179.851/0001-16, devidamente credenciada na licitação em epígrafe, vem apresentar suas razões recursais com base no item 13.1 do Edital, combinado com o artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Ocorre que, ao analisar os atos do processo licitatório em questão, verifica-se a existência de irregularidades que comprometem a legalidade e a isonomia do certame. Em especial, destaca-se a classificação e adjudicação em favor de empresa que não atendeu integralmente às exigências do edital, no que se refere aos requisitos técnicos do objeto, especificamente do item 38 - Lousa Digital.

II. DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO

A) DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA RECORRIDA – ITEM 38

O descritivo do item 38, menciona:

38	4	UN	LOUSA DIGITAL 110 POLEGADAS INTERATIVACARACTERÍSTICAS: - ANTI-IMPACTO- FÁCIL INSTALAÇÃO- DISPONÍVEL LONG PEN (CANETA DE 70 CM) NÃO INCLUSO NO KIT- PROJEÇÃO E ESCRITA - MULTI TOQUE- SOFTWARE EDUCACIONAL	R\$ 16.833,31	R\$ 67.333,24
----	---	----	--	---------------	---------------

De acordo com a Ata da Sessão, a empresa PAPELARIA NOVA OPCAO LTDA, ofertou em sua proposta a Lousa Digital da marca GOOBOTECH:

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO
1	20.089.303 ARIDA JAQUELINE DA SILVA RANGEL	20.089.303/0001-30	GLOBO TECH
2	PAPELARIA NOVA OPCAO LTDA	33.550.880/0001-29	GOOBOTECH

Verifica-se que a proposta apresentada pelo concorrente não contempla, nem comprova, o fornecimento da superfície de projeção e escrita, elemento essencial previsto no edital, conforme descritivo do item 38, “*LOUSA DIGITAL 110 POLEGADAS INTERATIVA [...] **PROJEÇÃO E ESCRITA***”.

Apesar de não ter sido apresentado catálogo técnico junto à proposta, ao consultar o site oficial do fabricante do produto ofertado (<https://www.goobotech.com/lousas-digitais-new>), observa-se que o equipamento corresponde a uma lousa digital portátil baseada em sensor infravermelho, sem menção ao fornecimento da superfície física de escrita e projeção.

É importante destacar que a funcionalidade de projeção e escrita simultânea, tal como exigida pelo edital, não é viável sem uma superfície adequada, que tecnicamente deve atender a requisitos mínimos, como:

1. Tratamento antirreflexo, para garantir a visibilidade da projeção;
2. Textura apropriada para escrita com marcador, permitindo uso convencional como lousa branca;
3. Compatibilidade com projetores, assegurando qualidade de imagem;
4. Superfície contínua e plana, essencial para o correto funcionamento da interação com sensores.

Dessa forma, torna-se claro que o produto não atende às especificações estabelecidas no edital, o que fundamenta a sua desclassificação.

Sem a inclusão dessa superfície, o produto ofertado torna-se tecnicamente incompleto e incompatível com a finalidade descrita no edital, comprometendo a experiência do usuário final, que ficará impedido de utilizar a lousa de forma adequada. Além disso, caso o órgão deseje utilizar plenamente o equipamento, será necessária a aquisição adicional de uma lousa compatível, gerando custos extras e descaracterizando a proposta como solução completa, conforme exigido.

Solicitamos a desclassificação da Recorrida, considerando a ausência de informações sobre a superfície da Lousa Digital. Tal omissão pode comprometer a qualidade do equipamento entregue, aumentando o risco de a Administração receber um produto inferior ao exigido.

III. DO DIREITO

As regras editalícias são fundamentadas com base nas leis estabelecidas no ato convocatório, portanto, a Lei nº 14.133/21.

Cientes de tal fato, é importante trazer o que se determina a Lei nº 14.133/21, que configura o processo licitatório como meio que visa a proposta mais vantajosa para a Administração Pública observando estritamente a vinculação ao instrumento convocatório e os princípios básicos da licitação, dispostos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, com destaque para o princípio da legalidade,

da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Tais princípios são essenciais e intrínsecos à execução do procedimento licitatório. A restrição ou falta de zelo no cumprimento dos deveres por eles instituídos caracterizam vícios na condução do processo e nos atos emitidos pela Administração.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, acerca da legalidade. vejamos: *“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Ademais, o referido princípio ratifica que os atos/procedimentos administrativos devem ser realizados e conduzidos em perfeita consonância aos dispositivos legais por ele abrangidos, em conformidade com a Lei.

De forma similar, encontramos a isonomia processual, que nada mais confere que um tratamento igualitário frente às licitantes interessadas na oportunidade, um instrumento regulador das normas e sua aplicabilidade. A Administração tem o DEVER de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, esquivar-se das regras estabelecidas. Diante do exposto, não resta melhor alternativa para a Administração além da desclassificação da empresa Recorrida.

IV. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requer a Recorrente:

1. Se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente solicitação, determinando-se o seu imediato processamento;
2. Julgue procedente o pleito da Recorrente, para que seja efetuada retificação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025, desclassificando, no item 38 a empresa PAPELARIA NOVA OPCAOTDA, por ofertar um equipamento inferior ao solicitado no Edital;

Caso a Comissão de Licitação entenda não alterar o resultado, que encaminhe o presente recurso para apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Liliane Fernanda Ferreira

B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA

CNPJ: 38.179.851/0001-16

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86 / RG: 10.748.430-2